

RESOLUÇÃO Nº 20.161  
Instrução nº 30 - CLASSE 12ª  
Brasília - DF

Relator: Ministro Eduardo Alckmin.

Altera a redação do artigo 57 da Resolução nº 20.105, de 4 de março de 1998 - Atos Preparatórios, Recepção de Votos e Garantias Eleitorais (Eleições de 1998).

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o artigo 23, IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º O artigo 57 da Resolução nº 20.105, de 4 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. Qualquer eleitor, candidato, partido político, coligação ou Ministério Público poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato, partido ou coligação (LC nº 64/90, arts. 22, caput; Processo nº 14.156, de 3.3.94).

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 7 de abril de 1998.

Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente - Ministro EDUARDO ALCKMIN, Relator -  
Ministro NÉRI DA SILVEIRA - Ministro MAURÍCIO CORRÊA -  
Ministro NILSON NAVES - Ministro EDUARDO RIBEIRO - Ministro COSTA PORTO.